



DECRETO Nº 3336 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

**ACRESCENTA PLANTÕES AO ARTIGO 4º DO
DECRETO Nº 3220 DE 29 DE JUNHO DE 2007**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado, juntamente a tabela de Plantões de Serviços/horas permitidas, no art. 4º do Decreto nº 3220 de 29 de junho de 2007, os plantões abaixo discriminados.

Plantão/Secretaria	Nº máximo de horas permitidas/servidor
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente <ul style="list-style-type: none">• Viveiro – Irrigação diária de plantas• Operador de Máquinas	40 h/mês 40 h/mês
Secretaria de Bem Estar Social e Ação Comunitária <ul style="list-style-type: none">• Motorista / CRAS	50 h/mês

Parágrafo Único - As regras estabelecidas no Decreto nº 3220/2007, com relação às horas efetuadas acima do limite fixado também vigoram para este Plantão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

Plínio Stuaní
Prefeito Municipal